

# COLONIALIDADE DO PODER, EUROCENTRISMO E AMÉRICA LATINA

## COLONIALITY OF POWER, EUROCENTRISM AND LATIN AMERICA

**Thompson José de OLIVEIRA**, Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina, Especialista em Direito Tributário pela EPG – SP, Advogado e Professor, e-mail: thompson.adv@hotmail.com.

**Gustavo NAHSAN**, Mestre pela UFMT e Coordenador do curso Direito da Faipe, gustavo@nl.adv.br. Faculdade Garça Branca Pantanal.

**Joelmir Nunes MARTINS**, Mestre em Agronegócios, Professor, joelmirnunesster@hotmail.com. FAIPE. Faculdade Garça Branca Pantanal.

---

### RESUMO

O texto propõe um discurso baseada na expansão do comércio e conquista de territórios, firmando o conceito de conquistadores e conquistados baseado na ideia de raça, entre dominadores e dominados, onde os dominados são as raças inferiores, logo são formas de controle, ponto crucial para suas conquistas.

**Palavras-chave:** Colonialidade. Eurocentrismo. Descontinuidade. Dualismo. Capitalismo.

### ABSTRACT

The text proposes a discursion based on the expansion of trade and conquest of territories, establishing the concept of conquerors and conquered based on the idea of race, between dominators and dominated, where the dominated are the inferior races, so they are forms of control, crucial point for their achievements.

**Keywords:** Coloniality. Eurocentrism. Discontinuity. Dualism. Capitalism.

---



## INTRODUÇÃO

O texto propõe um discurso baseada na expansão do comércio e conquista de territórios, firmando o conceito de conquistadores e conquistados baseado na ideia de raça, entre dominadores e dominados, onde os dominados são as raças inferiores, logo são formas de controle, ponto crucial para suas conquistas. Resumo do artigo Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina, publicado pelo sociólogo Aníbal Quijano, de naturalidade Peruana, foi um intelectual que estudou o conceito de cultura, fronteiras, identidades e suas relações com o poder e o capital.

O texto inicia-se conceituando a globalização como uma consequência lógica da implantação do capitalismo, como um novo padrão de poder, instalado por uma cultura eurocêntrica e instalando-se na América.

Passa a discutir o conceito de “raça” como diferenças fenotípicas entre os opostos, passando a definir a nova estrutura de controle do trabalho, baseado em sua exploração e no controle, também, dos recursos.

Após, define o termo “colonialidade”, dizendo que “existe uma sistemática divisão racial do trabalho”, fazendo também, um paralelo com o eurocentrismo e o capitalismo mundial.

Traz uma visão histórica da implantação da dominação dos países europeus na América, com a expansão do capitalismo, a “miragem eurocêntrica acerca das revoluções socialistas”.

117

## RAÇA COM IDENTIDADE SOCIAL

As Relações sociais passaram a ganhar um contorno histórico em torno dos índios, negros e mestiços, pois os colonizadores adotaram as categorias raciais como forma de controle do trabalho e passou a dominá-las, como sendo parte fundante da economia e ferramenta de trabalho para a exploração de territórios e novos mercados.

Forma-se assim uma nova estrutura do capitalismo, baseada na exploração do trabalho, que gira em torno do capital-salário, atrelada a raça, em especial a raça branca Europeia como dominantes. Porém aos negros, índios e mestiços eram ofertados a escravidão, a servidão como meios de exploração, inclusive com meios de sobrevivência, sendo os dominados.

Com essa nova estrutura do capitalismo mundial impôs uma divisão racial do trabalho. Neste contexto os espanhóis e portugueses fixaram-se com raça dominante, que podiam receber salários, ter profissões, exercer ofício e cargos. Olhavam no espelho e se enxergavam superiores, em detrimento aos dominados.

## COLONIALISMO E O IMPULSIONAMENTO DO CAPITALISMO

A desconstrução colonial da raça redefinindo novos padrões de língua, de crenças, de cultura, de limitação geográfica é verificado com a expansão dos europeus nas Américas.

Na América, a corrida pelo ouro, prata e outras mercadorias de valor, gerou a exploração de

trabalho gratuito dos índios, negros e mestiços, outorgando aos brancos a busca do controle do comércio mundial.

A ganância econômica gerou a dominação das raças tidas como dominadores sobre as dominadas e não somente isso, gerou toda uma desconstrução nativa. Neste contexto observa-se um genocídio dos índios no período de colonização, pois foram usados como mão de obra descartável, sendo obrigados e forçados a trabalhar até morrer, sendo obrigados servir seus senhores.

Este colonialismo desenfreado, que gera a dominação de um território, que até então era ocupado por um grupo primitivo, e passa a ser ocupado por novos habitantes, ignorando as comunidades nativas gerando uma verdadeira devastação nos povos nativos, verdadeiros genocídios, gerando inclusive a extinção de povos. Facilmente observado nos povos indígenas e negros, inclusive atualmente.

A Morte não ocorre somente das pessoas e sim da língua, da cultura, do saber.

## **AMÉRICA E O NOVO PADRÃO MUNDIAL**

Este título foi escolhido pelo autor para iniciar seu artigo porque ele considera que a América foi o primeiro local de implantação da “identidade da modernidade”, ou seja, um novo padrão de poder.

Os colonizadores formaram alguns conceitos de relações sociais fundadas em ideias “novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras”, impondo algumas características/codificações para legitimar as conquistas europeias na modernidade.

O controle do trabalho, dos recursos e da produção trouxe para as novas identidades a sua identificação com funções e locais bem definidos. O autor cita que:

“(...) a classificação racial da população e a velha associação das novas idênticas raciais dos colonizados com as forças de encontrou não pago, não assalariado, do trabalho, desenvolveu entre os brancos a específica percepção de que o trabalho pago era privilégio dos brancos.” (QUIJANO, 2004).

Isso justificaria a atribuição de inferioridade dos colonizados, além disso, afirma que o mesmo controle de trabalho determinou a distribuição do capital integrado no mundo.

A imposição de uma história cultural única corroborou para que os intelectuais disseminassem os recursos e produtos de acordo com a uma “ordem cultural global em torno da hegemonia europeia”

O texto continua com uma questão central importante, que é a tentativa de encontrar os elementos do novo mundo ao conceito de modernidade, procurando responder se foram produzidas pelo “atual padrão mundial”.

## **COLONIALIDADE DO PODER E EUROCENTRISMO**

O artigo inicia a segunda parte definindo que o tema eurocentrismo não é uma forma de definir a Europa e suas raízes, mas sim, a constituição de um “pensamento europeu e à experiência e às necessidades do padrão mundial capitalista”.

Com isso, conceitos como escravidão e servidão são prévias da mercantilização do trabalho, demonstrando que o controle de trabalho implantado na América foi baseado no capital e no mercado.

Toda esta imposição colonialista trouxe consequências sérias para as “identidades próprias e singulares identidades históricas”, também, assumiu uma nova identidade colonial, capitalista baseada no domínio da produção e do trabalho.

## EUROCENTRISMO E EXPERIÊNCIA HISTÓRICA NA AMÉRICA LATINA

O conceito de Estado-nação teve início na Europa e foi bem caracterizado pelo autor em sua citação:

“Por outro lado, o processo de centralização estatal que antecedeu na Europa Ocidental a formação de Estados-nação, foi paralelo à imposição da dominação colonial que começou com a América. Quer dizer, simultaneamente com a formação dos impérios coloniais desses primeiros Estados centrais europeus. O processo tem, pois, um duplo movimento histórico”.

No mesmo sentido, afirmou que a experiência da América foi equivalente, o conflito com os índios, que ali viviam e não ocupavam o território inteiro, no norte da América, bem como, a dicotomia com os índios do chamado “cone sul da América Latina”, também não integrados à sociedade colonial.

Citando os casos da Bolívia e do México com sendo únicas tentativas de revolução contra a imposição colonialista, realizada de maneira totalmente popular. Findou-se falando do caso do Haiti e a “derrota” do controle do capital pelos negros, apesar do movimento social e racial e do Brasil, onde os negros eram apenas escravos.

A manipulação eurocêntrica da identidade implementou ideologias de inferioridade das colônias em detrimento dos Colonizadores, através da “homogeneização da população com experiências históricas comuns”.

## DO PADRÃO MUNDIAL DO PODER

O Autor explica que a Europa tinha controle do mercado mundial e passou a ter o domínio colonial sobre as regiões e populações, constituindo assim um novo padrão cultural. Esses dominadores coloniais, também denominados de *etnocentrismo* que não só superiores a todos os demais povos do mundo, mas, além disso, *naturalmente* superiores considerando seu grupo étnico, nação ou nacionalidade, sendo considerados os mais importantes, segundo os seus entendimentos.

Forma-se assim uma nova coloniedade do poder baseada no eurocentrismo, com uma visão capitalista, e a mercantilização da força do trabalho. O capitalismo mostra que sua estrutura não é homogênea.

O eurocentrismo firmou sua cultura baseada no cristianismo, com pensamento burguês cristão, desconstruiu as culturas dos índios e dos negros, conflitando também com a cultura dos muçulmanos e judeus. Este radicalismo dualista afetou não somente as relações raciais, mas também as relações

sexuais de dominação.

## O EUROCENTRISMO NA AMÉRICA LATINA

O texto nos leva a reflexão “nos olhamos no espelho e não nos enxergamos”, somos tão parecidos, porém profundamente distintos. A reflexão faz parte de construção histórica da colonização do Brasil pelos portugueses (europeus) que passa imposição da fé, segundo os dogmas do cristianismo e a disseminação de costumes na massificação de uma estrutura do poder baseada na dominação.

Esse movimento também foi observado na Espanha onde as populações ricas expulsaram os mulçumanos e os judeus e impuseram uma estrutura senhorial de poder sob a autoridade de uma monarquia, com base na fé de uma igreja repressiva e corrupta.

No processo de independência dos Estado Unidos a classe dominante travou uma guerra para conquistar os territórios dos índios, excluindo-os na formação desta nova sociedade, o mesmo aconteceu com os negros que não tinha acesso a estrutura política do poder.

Na América Latina (Argentina, Chile e Uruguai) a colonialidade foi similar à ocorrida nos Estados Unidos a população negra foi dominada e ocorreu um verdadeiro genocídio dos povos indígenas foi praticamente exterminado, sob argumento de homogeneizar a população nacional.

No México e Bolívia com a população de pouco mais de 90% de negros, índios e mestiço a descolonização do poder não foi muito diferente, pois tais raças não participaram a organização social e política, porém a homogeneização cultural através do genocídio cultural dos índios, negros e mestiços, no México, Peru, Equador, Guatemala-América Central e Bolívia foi frustrada, pois os negros, índios e mestiços são maiorias.

No Brasil os negros não eram nada além de escravos, já os índios foram ignorados, sendo considerados estrangeiros na formação do novo estado. Mais tarde, ocorreu o movimento de absolvição da escravatura, porém este movimento se fez necessário pois o interesse dos dominadores eram utilizar a mão-de-obra dos imigrantes e não na valorização dessas raças dominadas.

O Autor propõe uma redistribuição do poder para que se faça uma descolonização da sociedade para nos libertar do “espelho eurocêntrico” e que passamos a respeitar as culturas, a fé, as crenças, as línguas, os direitos dos negros, índios e mestiços.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO. Luiz Alberto David. **Pessoa portadora de deficiência**: proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência. 3. ed. Brasília, DF: CORDE, 2003.

BRASIL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 Distrito Federal**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras

providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm). Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 15 ago. 2020.

CAETANO, Jose Eduardo Severino. **Covid-19 frente ao estado democrático de direito e os direitos fundamentais**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/81101/covid-19-frente-ao-estadodemocratico-de-direito-e-os-direitos-fundamentais>. Acesso em: 15 ago. 2020.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Princípio Jurídico da Afetividade na Filiação. In PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **A Família na Travessia do Milênio**. Belo Horizonte: IBDFAM; OAB/MG; Del Rey, 2000.

Miller, David. **"Justice"**. *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Fall 2017 Edition), Edward N. Zalta (ed.). Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/fall2017/entries/justice/>. Acesso em: 15 ago. 2020.

MORAES. Alexandre de. **Direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES. Alexandre. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 5. ed. São Paulo, Editora Atlas S.A-2005.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional**. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América**. 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2001.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. **A Tutela Penal dos Interesses Difusos**. São Paulo: Atlas, 2000.